



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa

DE JAHU

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na cidade de Jahu/SP, Rua: Sete de Setembro, 462, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.895.444/0001-21.

SUSCITADO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, entidade hospitalar, com sede na cidade de Jahu/SP, Rua: Riachuelo nº 1073, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.753.631/0001-50.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial:

Fica estabelecido o reajuste salarial referente a integralidade do INPC acumulado de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 na porcentagem de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento) em uma única parcela, a incidir a partir de 01 de julho de 2026.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Cláusula 3ª: Salário de Ingresso

Ficam estabelecidos os seguintes salário de ingresso à partir de 01 de julho de 2026.

<u>Função</u>	<u>Salário de Ingresso</u>
Apoio	R\$ 1.883,16
Administração	R\$ 1.892,55
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.902,98
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.064,04

Parágrafo Primeiro: Diante da vigência e aplicação da Lei 14.434/22 – Piso Nacional da Enfermagem, e face atualmente a decisão no plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, será aplicado o piso, para os Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem, desde que a assistência financeira complementar da União, seja suficiente para o referido pagamento, uma vez não disponibilizado recursos financeiros suficientes, não será exigível o pagamento, permanecendo os valores estipulados nesta cláusula.

Parágrafo segundo: sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Cláusula 43ª: Vale Cesta ou Ticket Cesta

O Vale Cesta ou Ticket Cesta será fornecido a partir de julho/2026 no valor de R\$ 219,47 (duzentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).

Edmar Alves



Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa

DE JAHU

Parágrafo primeiro: fica assegurado a proporcionalidade do valor do Vale Cesta ou Ticket Cesta, quanto aos dias trabalhados, aos empregados, demitidos sem justa causa ou a pedido, durante o mês, da seguinte forma:

- a) até o dia vinte e cinco do mês – pagamento do equivalente atualizado em pecúnia;
- b) a partir do dia vinte e cinco – recebimento integral.

Parágrafo segundo: o benefício do Vale Cesta ou Ticket Cesta será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo terceiro: O Vale Cesta ou Ticket Cesta a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo quarto: fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 44ª. Do Prêmio de Assiduidade

Fica instituído, a partir de julho de 2026, a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o prêmio de assiduidade correspondente a R\$ 197,85 (cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos em caráter indenizatório, ressaltando-se as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: O prêmio de assiduidade será concedido somente ao empregado que, no curso do mês, não tenha nenhuma falta ao trabalho, inclusive falta justificada ou abonada por atestado médico e/ou odontológico, exceto se referido atestado for em decorrência de internação hospitalar.

Parágrafo Segundo: O pagamento deste prêmio será creditado no cartão do Vale Alimentação do funcionário, todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo terceiro: O prêmio de assiduidade não será concedido nos casos elencados no parágrafo segundo, da Cláusula 43ª.

Parágrafo quarto: Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

Cláusula 48ª: Contribuição Negocial

Fica estabelecida a obrigatoriedade do desconto por parte dos empregadores, de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Negocial equivalente a 1% (um por cento) mensal dos respectivos salários brutos até o limite da piso de enfermeiro. Trata-se de contribuição direcionada ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo, e fiscalização de cumprimento de cláusulas durante o período de vigência.

Demais parágrafos permanecem o já pactuado na convenção coletiva de trabalho 2026/2027.

Edmar Alves



Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa

DE JAHU

2) O presente aditamento manterá todas as cláusulas previstas Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, realizado entre as partes acima qualificadas, firmado em 01 de julho de 2026, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

Jahu, 23 de Julho de 2026.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO
SRA. EDNA ALVES - PRESIDENTE
CPF nº 058.450.878-64**

**IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
SR. JOÃO AUGUSTO LAMESA - PROVEDOR
CPF nº 028.508.208-65**

